

Parecer

Despacho

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO Nº 6560/2018

Assunto: **EDITAL nº 417/2018**

Outras Refªs:

Snuc – Edital afixado e certificado nesta data.

Cascais, 19 outubro 2018



DPF DFIS

Maria Vicência Dias

Fiscal Municipal

EDITAL N.º 417/2018

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pela Nota de Serviço n.º 2/2018, de 6 de abril, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), Carlos Alberto Anes Fernandes, procedeu à subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), **Cristina Maria Martins de França Ferreira Palma de Carvalho**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade da referida Nota da Serviço anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras



NOTA DE SERVIÇO N.º 2/2018

Assunto: **Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Através do Despacho n.º 39/2017, de 31 de outubro de 2018, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, foram em mim distribuídas tarefas e delegadas e subdelegadas competências em matérias do âmbito da atividade funcional do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
- b) O n.º 5 do referido Despacho me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos restantes dirigentes das unidades orgânicas;
- c) Pelo Despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, foi pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais renomeada em regime de comissão de serviço como Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS) Cristina Maria Martins de França Ferreira Palma de Carvalho;
- d) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências;
- e) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos e a redução dos circuitos de decisão, incrementando a eficiência e eficácia das unidades orgânicas dependentes deste Departamento;

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral, **Cristina Maria Martins de França Ferreira Palma de Carvalho**, as seguintes competências:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço – nº 2/a do referido artigo 38º;



- b) Justificar faltas – nº 2/b do referido artigo 38º;
- c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada, nos termos do nº 2/e do referido artigo 38º;
- d) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFIS;
- e) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DFIS, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- g) Proceder à movimentação e afetação do pessoal que não exerça funções dirigentes ou de chefia dentro do serviço;
- h) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia por contraordenação, para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional;
- i) Remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação relativamente aos quais a lei não atribua ao Município essa competência;
- j) Proceder ou mandar proceder a notificações em qualquer das modalidades previstas na lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
- k) Nos termos do artigo 35º, nº 1/I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nºs 3 e 4 do artigo 3º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio;
- l) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- m) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- o) Praticar, no âmbito de competências específicas da DFIS, os atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente da Câmara ou dos restantes Vereadores, realizando a instrução dos respetivos processos administrativos, incluindo, nomeadamente, a elaboração de projetos de decisão e a promoção da audiência prévia de interessados, a obtenção das informações necessárias ao bom andamento dos processos, a análise de alegações, a concessão de prazos e a realização de notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas;
- p) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- q) Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- r) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
- s) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, constantes do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de maio e pelo artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de julho;
- t) As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, nos termos dos respetivos artigos 27º e 52º;
- u) As competências de fiscalização previstas no artigo 13º do Decreto-lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a Instalação e Funcionamento de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- v) As competências de fiscalização previstas no artigo 20º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, estabelecido no Decreto-lei nº 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;
- w) As competências de fiscalização previstas no artigo 66º do Decreto-lei nº 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, relativo à Proteção dos Animais de Companhia;
- x) As competências de fiscalização previstas no artigo 30º, nº 1, do Decreto-lei nº 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime

- Jurídico de Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia;
- y) As competências de fiscalização previstas no artigo 26º/d do Regulamento Geral do Ruído, estabelecido no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
 - z) As competências de fiscalização previstas no artigo 35º, nº 1, do Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, estabelecido no Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;
 - aa) As competências de fiscalização previstas no artigo 71º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, previsto no Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
 - bb) As competências de fiscalização previstas no artigo 36º, nº 2, do Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
 - cc) As competências de fiscalização previstas no artigo 40º, nº 1, do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
 - dd) As competências de fiscalização previstas no artigo 30º, nº 2, do Decreto-lei nº 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas;
 - ee) As competências de fiscalização previstas no artigo 40º, nº 2, do Decreto-lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
 - ff) As competências de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, relativo ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis;
 - gg) As competências de fiscalização previstas no artigo 26º do Decreto-lei nº 310/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção;

- hh) Praticar todos os atos prévios à decisão no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
- ii) Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de espaços públicos;
- jj) Praticar todos os atos prévios à decisão relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
- kk) Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- ll) Responder, no prazo máximo de oito (8) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
- mm) Responder, no prazo máximo de quinze (15) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações da Câmara Municipal, dos Despachos do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores e dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.

3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

4. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

5. Ratifico todos os atos praticados pela Chefe da DFIS, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 31 de outubro de 2017, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 6 de abril de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO



Carlos Alberto Anes Fernandes

(c/delegação e subdelegação de poderes - Desp. 39/2017)